



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2020

(Autoria: **Roosevelt Vilela**)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 953/2020, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Social São José, realizada pela Paróquia São José Esposo de Maria, localizada em Sobradinho II."

Autor: Deputado João Cardoso

Relator: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 953/2020, de autoria do Deputado João Cardoso, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Festa Social São José, realizada pela Paróquia São José Esposo de Maria, localizada em Sobradinho II.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que "A festa de que trata o caput é realizada, anualmente, no segundo final de semana do mês de maio.

Os artigos 2º e 3º são as usuais cláusulas de vigência e revogação, respectivamente.

Em sua justificativa, o autor assevera que o evento existe há mais de 20 anos, reunindo durante o período de sua realização milhares de pessoas, que lá se encontram, em um verdadeiro evento comunitário.

Dessa forma, sua inclusão no Calendário Oficial criaria o reconhecimento de sua relevância cultural e sinalizaria o apoio do Poder Público distrital a essa iniciativa.

A proposição foi apreciada quanto a seu mérito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ainda assim, o objeto principal do projeto – instituição de data comemorativa e respectiva inclusão no Calendário Oficial – é tema essencialmente local e, assim sendo, amparado pela Constituição Federal, como dentro da esfera de competências desta Casa, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º.

Ademais, é salutar trazer à voga que o evento já ocorre há mais de duas décadas, atravessando gerações e demonstrando sua relevância sociocultural. Portanto, evidencia seu grande valor como patrimônio imaterial da comunidade da região, assim como de todo o Distrito Federal.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 953/2020 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei, nem Projeto de Lei, sobre tema análogo ao da proposição sob análise.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 953/2020.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Roosevelt Vilela
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0208044** Código CRC: **EFCDF AAC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00030924/2020-64

0208044v15